

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103

n. 90

São Paulo

sábado, 15 de maio de 1993

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 36.771, DE 14 DE MAIO DE 1993

*Declara de utilidade pública as entidades que especifica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Ficam declaradas de utilidade pública as entidades, adiante especificadas:

I — Associação Novo Teatro de São Paulo, com sede na Capital;

II — Creche João XXIII, com sede em Santo André;

III — Creche-Escola "Dona Durvalina Teixeira Rosa", com sede em Itaquaquecetuba;

IV — Confederação Nacional de Centros de Planejamento Natural da Família — CENPLAFAM, com sede na Capital;

V — Educandário "O Lar da Criança", com sede em Santa Cruz do Rio Pardo;

VI — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneras, com sede em Pederneras;

VII — Lar Infantil Aninha, com sede em Mogi-Mirim.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Manuel Alceu Affonso Ferreira*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de maio de 1993

##### DECRETO Nº 36.772, DE 14 DE MAIO DE 1993

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública as Obras Sociais Nossa Senhora Aquiropita, com sede na Capital.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Manuel Alceu Affonso Ferreira*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de maio de 1993

## Seção I

Esta edição, de 104 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo.....	2	Esportes e Turismo.....	34
Justiça e Defesa da Cidadania...	2	Melo Ambiente.....	34
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	3	Procuradoria Geral do Estado...	34
Relações do Trabalho.....	4	Transportes Metropolitanos...	35
Segurança Pública.....	4	.....	.....
Administração Penitenciária...	7	Universidade de São Paulo...	35
Fazenda.....	7	Universidade.....	.....
Agricultura e Abastecimento...	13	Estadual de Campinas.....	36
Educação.....	14	Universidade Estadual Paulista...	36
Saúde.....	24	Ministério Público.....	37
.....	.....	Tribunal de Contas.....	39
Transportes.....	32	Editais.....	45
Administração e Modernização do Serviço Público.....	33	Concursos.....	47
.....	.....	Assembleia Legislativa.....	83
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico...	34	Diário dos Municípios.....	102
.....	.....	.....	.....
.....	.....	Ministérios e Órgãos Federais...	104

##### DECRETO Nº 36.773, DE 14 DE MAIO DE 1993

*Fixa a frota de veículos da Estrada de Ferro Campos do Jordão, da Secretaria de Esportes e Turismo*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Estrada de Ferro Campos do Jordão, da Secretaria de Esportes e Turismo, fica fixada nas seguintes quantidades:

GRUPO "S-1" — 2 (dois) veículos;

GRUPO "S-2" — 5 (cinco) veículos;

GRUPO "S-3" — 2 (dois) veículos;

GRUPO "S-4" — 1 (um) veículo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 33.024, de 1º de março de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Arthur Alves Pinto*

Secretário de Esportes e Turismo

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de maio de 1993

##### DECRETO Nº 36.774, DE 14 DE MAIO DE 1993

*Dispõe sobre a gratificação mensal concedida a título de representação*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Os percentuais utilizados para cálculo da gratificação mensal concedida a título de representação, de que trata o Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, alterado pelo Decreto nº 34.757, de 3 de abril de 1992, passam a ser aplicados sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da referência 10, da Tabela I, da Escala de Vencimentos — Comissão, prevista no inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993.

Artigo 2º — Os Anexos IV, VII e IX a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, alterado pelo Decreto nº 34.757, de 3 de abril de 1992, ficam substituídos pelos anexos que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3º — Este decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos:

I — dos artigos 1º e 2º, a 1º de março de 1993;

II — da Disposição Transitória, a 1º de fevereiro de 1993.

#### Disposição Transitória

Artigo único — Os percentuais utilizados para cálculo da gratificação mensal concedida a título de representação de que trata este decreto, serão calculados sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da referência 5, da Tabela I, da Escala de Vencimentos — Comissão, prevista no inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de maio de 1993.

#### ANEXO IV

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO  
DECRETO Nº 36.774, DE 14 DE MAIO DE 1993  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### DENOMINAÇÃO

Procurador do Estado	60,00% (sessenta por cento)
Procurador do Estado Corregedor Geral	58,00% (cinquenta e oito por cento)
Subprocurador Geral	58,00% (cinquenta e oito por cento)
Procurador do Estado Assessor	50,00% (cinquenta por cento)
Outros Auxiliares	6,00% (seis por cento)

#### ANEXO VII

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO  
DECRETO Nº 36.774, DE 14 DE MAIO DE 1993  
CARGOS E FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO E DIREÇÃO

#### DENOMINAÇÃO

Coordenador	Percentual a ser calculado sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da referência 10, da Tabela I, da E.V.-Comissão da L.C. nº 712/93.
Coordenador da Saúde	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Coordenador da Fazenda Estadual	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Presidente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Presidente da Junta Comercial	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Vice-Presidente da Junta Comercial	50,00% (cinquenta por cento)
Contador Geral da Fazenda Estadual	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor Técnico de Departamento	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor Técnico de Departamento de Saúde	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor Técnico de Departamento de Fazenda Estadual	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor de Departamento	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor Ferroviário	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor Técnico de Divisão	30,00% (trinta por cento)
Diretor Técnico de Divisão de Saúde	30,00% (trinta por cento)
Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual	30,00% (trinta por cento)
Diretor Técnico de Divisão Contábil	30,00% (trinta por cento)
Diretor de Divisão	30,00% (trinta por cento)
Diretor de Divisão da Fazenda Estadual	30,00% (trinta por cento)
Diretor de Centro I	30,00% (trinta por cento)
Diretor de Escola Auxiliar de Enfermagem	30,00% (trinta por cento)
Diretor Regional de Ensino	30,00% (trinta por cento)
Delegado Regional de Cultura	30,00% (trinta por cento)
Delegado Regional de Esportes	30,00% (trinta por cento)
Delegado Regional de Turismo	30,00% (trinta por cento)
Diretor do Centro Social Urbano	23,00% (vinte e três por cento)
Diretor Técnico de Serviço	23,00% (vinte e três por cento)
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	23,00% (vinte e três por cento)
Diretor Técnico de Serviço de Fazenda Estadual	23,00% (vinte e três por cento)
Diretor Técnico de Serviço Contábil	23,00% (vinte e três por cento)
Diretor de Serviço	23,00% (vinte e três por cento)
Diretor de Serviço da Fazenda Estadual	23,00% (vinte e três por cento)
Delegado Agrícola	23,00% (vinte e três por cento)

#### ANEXO IX

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO  
DECRETO Nº 36.774, DE 14 DE MAIO DE 1993  
CARGOS E FUNÇÕES DA ÁREA TRIBUTÁRIA

#### DENOMINAÇÃO

Coordenador da Administração Tributária	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Coordenador Adjunto da Administração Tributária	40,00% (quarenta por cento)
Coordenador Adjunto para Assuntos Administrativos	40,00% (quarenta por cento)
Diretor de Planejamento da Administração Tributária, do Centro de Informações Econômico-Fiscais, da Divisão Ativa, da Consultoria Tributária e Diretor Executivo da Administração Tributária	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor Adjunto da Diretoria Executiva da Administração Tributária	32,00% (trinta e dois por cento)
Delegado Regional Tributário	30,00% (trinta por cento)
Delegado de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	30,00% (trinta por cento)
Inspetor Seccional da Fiscalização	23,00% (vinte e três por cento)

##### DECRETO Nº 36.775, DE 14 DE MAIO DE 1993

*Fixa o número de Procuradores das unidades das áreas que especifica da Procuradoria Geral do Estado*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — O número de Procuradores destinado a cada uma das unidades do Contencioso Geral, da Consultoria Geral, da Assistência Judiciária e das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado fica fixado na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 17 de maio — Segunda-feira

- 10h30 Audiência com o Presidente da República, Sr. Itamar Franco - Palácio do Planalto - Brasília.
- 11h Assinatura de Convênio com o Governo Federal para a duplicação da Rodovia Fernão Dias - Palácio do Planalto - Brasília.